



2052735



00135.207580/2021-71



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes e sobre o Grupo de Referência da Rede Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, para o biênio 2020-2022, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, conforme o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, bem como a Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2019, e a Resolução nº 48, de 11 de dezembro de 2020, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1. Dispor sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes para o Biênio 2020-2022, no âmbito do CNDH.

Art. 2. A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua será composta por:

I - 09 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- b) Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco da Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
- c) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- f) Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, que a co-coordenará;
- g) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- h) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, que a co-coordenará;
- i) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP;
- b) Caritas Paroquial Dona Enrica Mininni;
- c) Coletivo Observa PopRua/Café com Escuta;
- d) Coletivo Voz e Rua;
- e) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- f) Família LGBT Stronger;
- g) Fórum da População de Rua do Paraná;
- h) Fórum Nacional da População de Rua - FNPR;
- i) Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua;
- j) Grupo Ruas e Praças;
- k) Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRua;
- l) Ministério da Cidadania;
- m) Ministério da Saúde - MS;
- n) Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
- o) Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;
- p) Pastoral Nacional dos Povos de Rua;
- q) Rede Nacional Criança Não é de Rua;
- r) Rede Rio Criança;
- s) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/MDH, e
- t) Serviço Franciscano de Solidariedade - SEFRAS.

Art. 3. A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade será composta por:

I - 14 (quatorze) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;
- b) Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
- c) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL BRASIL, que a coordenará;
- d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- e) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- g) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- h) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- i) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;
- j) Defensoria Pública da União - DPU;
- k) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- l) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- m) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, e

n) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 7ª CCR/MPF.
- b) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
- c) Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos LGBTI;
- d) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
- e) Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE;
- f) Coletivo por um Ministério Público Transformador - Transforma MP;
- g) Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- h) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT;
- i) Conselho Federal de Medicina - CFM;
- j) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
- k) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- l) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP;
- m) Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD;
- n) Instituto Macuco;
- o) Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC;
- p) Justiça Global;
- q) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- r) Ministério da Justiça e Segurança Pública - Ouvidoria Nacional de Serviços Penais /Departamento Penitenciário Nacional - OUV/DEPEN/MJSP.
- s) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
- t) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- u) Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;
- v) Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- w) Pastoral Carcerária - CNBB, e
- x) Rede Internúcleos de Luta Antimanicomial - RENILA.

Art. 4. A Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão será composta por:

I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC, que a coordenará;
- f) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- g) Ministério Público Federal - MPF;
- h) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

i) Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SNPG/MMFDH, e

j) União Brasileira de Mulheres - UBM.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

a) ANDI - Comunicação e Direitos;

b) Artigo 19;

c) Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI;

d) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO BRASIL, e

e) Associação de Juízes Para A Democracia - AJD;

f) Associação de Magistrados Brasileiros - AMB;

g) Associação Nacional de Rádios Comunitárias - AMARC Brasil;

h) Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;

i) Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

j) Federação dos Radialistas - FITERT;

k) Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;

l) Grupo de Trabalho Comunicação Social/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;

m) Instituto Alana - ALANA;

n) Instituto Palavra Aberta;

o) Instituto Vladimir Herzog - IVH;

p) INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social;

q) Laboratório de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia - LabGRIM;

r) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

s) Repórteres sem Fronteiras Brasil - RSF, e

t) Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM/PR.

Art. 5. A Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais será composta por:

I - 12 (doze) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

a) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, que a co-coordenará;

b) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;

c) Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC;

d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

e) Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG; que a co-coordenará;

f) Defensoria Pública da União - DPU;

g) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

h) Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH;

i) Polícia Federal - PF;

j) Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SNPG/MMFDH;

k) Senado Federal, e

l) União Brasileira de Mulheres - UBM.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

a) Amigos da Terra;

b) Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;

c) Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA;

d) Cáritas Brasileira;

e) Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu / PPDDH/RJ;

f) Comissão Pastoral da Terra;

g) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;

h) Dignitatis;

i) Direitos Humanos do MST/Via Campesina;

PPDDH/MG;

j) Instituto DH - Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania /

k) Instituto EcoVida;

l) Instituto Marielle Franco;

m) Justiça Global;

n) Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB;

o) Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP;

Ministério Público - CNMP;

p) Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Presidência do Conselho Nacional do

q) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, e

r) Terra de Direitos - TD.

Art. 6. A Comissão Permanente Direito à Cidade será composta por:

I - 04 (quatro) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, que a co-coordenará;

coordenará;

d) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG, que a co-

e) Defensoria Pública da União - DPU, e

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

a) Acesso Cidadania e Direitos Humanos;

b) Aliança Internacional de Habitantes;

c) Associação dos Juizes para Democracia;

ANPUR;

d) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional -

e) Associação Nacional dos Defensores Públicos;

f) BR Cidades;

g) Central dos Movimentos Populares;

- h) Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- i) Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;
- j) Federação Nacional dos Arquitetos Urbanistas - FNA;
- k) Habitat Brasil;
- l) Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU;
- m) Instituto Pólis;
- n) LABÁ/UFPR - Direito, Espaço e Política;
- o) Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos - MTD;
- p) Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB;
- q) Movimento do Direito ao Transporte;
- r) Movimento dos Trabalhadores sem Teto - MTST;
- s) Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM;
- t) Observatório das Metrôpoles;
- u) Observatório Nacional de Saneamento - ONDAS;
- v) Pastoral do Povo de Rua;
- w) Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - RENAP;
- x) Terra de Direitos;
- y) União Nacional de Negros - UNEGRO, e
- z) União Nacional Moradia Popular.

Art. 7. A Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada será composta por:

I - 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, que a coordenará;
- b) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- c) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;
- d) Defensoria Pública da União - DPU, e
- e) Movimento Nacional População de Rua - MNPR,

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil.
- b) FASE Solidariedade e Educação;
- c) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- d) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – FBSSAN;
- e) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- f) Ministério da Saúde - MS;
- g) Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;
- h) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;
- i) Pastoral da Criança;
- j) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF, e
- k) Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN Brasil.

Art. 8. A Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários será composta por:

I - 11 (onze) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR/MPF
- b) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, que a co-coordenará;
- d) Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens - ANAB, que a co-coordenará;
- d) Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação - CASA BRASILEIRA, que a co-coordenará.
- e) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- g) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, que a co-coordenará;
- h) Defensoria Pública da União - DPU;
- i) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- j) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- k) Plataforma de Direitos Humanos - DHESCA BRASIL;
- l) União Brasileira de Mulheres - UBM, e

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA;
- b) Amigos da Terra Brasil;
- c) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP;
- d) Centro Popular de Formação da Juventude - CPFJ;
- e) Coletivo Por um Ministério Público Transformador;
- f) Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- h) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- i) Conselho Pastoral dos Pescadores;
- j) Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL;
- k) Direitos Humanos do MST/Via Campesina;
- l) Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional;
- m) Fundação Luterana de Diaconia - FLD;
- n) Instituto EcoVida;
- o) Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (Pacs);
- p) Instituto Preservar;
- q) Instituto Rede Jubileu Sul;
- r) Instituto Socioambiental - ISA;
- s) Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC;
- t) Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB;

- u) Movimento de Mulheres Camponesas - MMC;
- v) Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra;
- w) Observatório de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida - OLMA;
- x) Profissional Especializada – Márcia Zollinger, e
- y) Terra de Direitos.

Art. 9. A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social será composta por:

I - 09 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL;
- b) Central Única dos Trabalhadores -CUT, que a coordenará;
- c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- e) Defensoria Pública da União - DPU;
- f) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC;
- g) Ministério Público Federal/ Procuradoria dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;
- h) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, e
- i) Movimento Negro Unificado - MNU.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;
- b) Auditoria Cidadã da Dívida;
- c) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;
- d) Confederação dos Trabalhadores do Comércio e do Serviços - CONTRACS;
- e) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF;
- f) Confederação Nacional dos Metalúrgicos;
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- h) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CUT;
- i) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- j) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI;
- k) Direção Executiva da CUT/RJ;
- l) Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - FENAFISP;
- m) Instituto Observatório Social - OS;
- n) Ministério da Economia - ME;
- o) Ministério da Educação - MEC;
- p) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- q) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;
- r) Organização das Cooperativas;
- s) Pastoral da Pessoa Idosa;
- t) Procuradoria-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho - PGT/MPT;



- u) Serviço Franciscano de Solidariedade - SEFRAS;
- v) SINTEL Rio;
- w) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES NACIONAL, e
- x) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS.

Art. 10. A Subcomissão Permanente de Políticas de Drogas e Saúde Mental será composta por:

I - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Conselho Federal de Psicologia - CFP, que a coordenará;
- b) Defensoria Pública da União - DPU, e
- c) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO;
- b) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
- c) Associação Brasileira de Redução de Danos - ABORDA;
- d) Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas – ABRAÇA;
- e) Associação Direitos Humanos em Rede - CONECTAS BRASIL;
- f) Coletivo Pró Frente Antimanicomial do Rio de Janeiro;
- g) Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Nacional de Saúde - CISM/CNS;
- h) Conselho Federal de Medicina - CFM;
- i) Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - CRP/SP;
- j) Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde;
- k) Especialista na temática de Saúde Mental e Política de Drogas;
- l) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD;
- m) Frente Estadual Antimanicomial de São Paulo/SP;
- n) Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;
- o) Instituto Silvia Lane - Psicologia e Compromisso Social - ISL;
- p) Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC;
- q) Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos - UNICAMP;
- r) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- s) Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;
- t) Plataforma Brasileira de Drogas – PBPD, e
- u) Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA.

Art. 11. A Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos será composta por:

I - 12 (doze) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- b) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;

- c) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- d) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;
- e) Defensoria Pública da União - DPU; que a co-coordenará;
- f) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- g) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;
- h) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- i) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- j) Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - DHESCA BRASIL; que a co-coordenará;
- k) Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SNPG/MMFDH, e

l) União Brasileira de Mulheres - UBM.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil;
- b) Associação Brasileira de ONGs - ABONG;
- c) Associação Direitos Humanos em Rede - CONECTAS BRASIL;
- d) Associação Internacional Maylé Sara Kalí - AMSK/Brasil;
- e) Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT;
- f) Cáritas Brasileira;
- g) Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- h) Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- i) Comissão Americana de Juristas;
- j) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- k) Direitos Humanos do MST/Via Campesina;
- l) FIAN Brasil;
- m) Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH;
- n) Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa - IREE.
- o) Justiça Global;
- p) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;
- q) Nossas Cidades;
- r) Núcleo Amigos da Terra Brasil Direitos dos povos e territórios;
- s) Pastoral da Criança;
- t) PDMIG - África do coração;
- u) Terra de Direitos;
- v) União Brasileira de Mulheres Emancipação Humana, e
- w) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS.

Art. 12. A Comissão Permanente de Promoção e Defesa das Mulheres, da População LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo será composta por:

I - 09 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, que a co-coordenará;
- b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- c) Coletivo Nacional de Juventude Negra - ENEGRECER, que a co-coordenará;
- d) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- e) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- f) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, que a co-coordenará;
- g) Defensoria Pública da União - DPU;
- h) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, e
- i) União Brasileira de Mulheres - UBM, que a co-coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados/as:

- a) Aos Brados A Vivência Digna da Sexualidade;
- b) Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais Transexuais - ArtJovemLGBT;
- c) Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP;
- d) Associação Nacional de Juristas pelas Direitos Humanos LGBTI - ANAJUDH LGBTI;
- e) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
- f) Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- g) Coletivo LGBTQI Laleska D Capri;
- h) Confederação das Mulheres do Brasil - CBM;
- i) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- j) Coturno de Vênus;
- k) Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE;
- l) Fórum de Mulheres do Mercosul;
- m) Instituto Pagu;
- n) LGBT da CUT;
- o) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- p) Movendo Estruturas - MPT;
- q) Movimento Negro Unificado - MNU;
- r) Pastoral da Mulher Marginalizada - PMM;
- s) Rede Afro LGBT;
- t) Rede Trans Brasil;
- u) União Brasileira de Estudantes Secundaristas;
- v) União da Juventude Socialista - UJS Feminista;
- w) União de Negros pela Igualdade - UNEGRO;
- x) União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - UNALGBT, e
- y) União Nacional dos Estudantes - Diretoria de Combate ao Racismo.

Art. 13. O Grupo de Referência da Rede Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, no

âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, terá a seguinte representação:

- a) Conselho Nacional dos Direitos Humanos/ CNDH: Eneida Canêdo Guimarães dos Santos, que o coordenará;
- b) Região Norte: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Rondônia - CEDH/RO;
- c) Região Nordeste: Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/PB, Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania- COEDHUCI/RN, Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH/BA e Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/PE;
- d) Região Centro-Oeste: Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/ MT e Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana- CDPDDH/DF;
- e) Região Sudeste: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo - CONDEPE/SP e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos- CONEDH/MG, e
- f) Região Sul: Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina - CEDH/SC e Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná COPED/PR

Art. 14. A Comissão de Litigância Estratégica – CLE será composta por:

I - 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Defensoria Pública da União - DPU, e
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que a coordenará.

II - advogados, defensores públicos, professores da área acadêmica, especialistas em relações internacionais, tradutores e outros profissionais notórios, convidados pelo CNDH, para prestarem sua colaboração ao Conselho.

Art. 15. A Comissão Permanente de Direitos Humanos e Segurança Pública será composta por:

I - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que a coordenará;
- b) Conselho Federal de Psicologia - CFP; e
- c) Polícia Federal - PF.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados(as):

- a) Associação de Juízes pela Democracia – AJD e Comissão Americana de Juristas;
- b) Centro de Estudos de Segurança e Cidadania - Universidade Candido Mendes;
- c) Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
- d) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP;
- e) Justiça Global;
- f) Movimento Negro Unificado - MNU;
- g) PUC - Rio;
- h) Universidade Federal Fluminense;
- i) Universidade Federal do Rio de Janeiro; e
- j) Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e mais - RENOSP-LGBTI+.

Art. 16. As Comissões e Subcomissões poderão convidar residentes da área investigada e

entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto de acordo com a temática, sempre que se entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 21/05/2021, às 16:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2052735** e o código CRC **7CCE7D21**.